

## PROCESSOS ON-LINE

Nº2323/19	PROTOCOLO Nº 15.697.444-7
Nº 23/18	PROTOCOLO Nº 15.788.811-0
Nº 2644/19	PROTOCOLO Nº 16.110.213-0
Nº 3482/19	PROTOCOLO Nº 16.110.989-4
Nº 4396/19	PROTOCOLO Nº 16.111.936-9
Nº 2532/19	PROTOCOLO Nº 16.110.117-6
E-DIGITAL	PROTOCOLO Nº 16.254.641-4

PARECER CEE/CEIF Nº 286/20

APROVADO EM 06/08/20

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - TEIXEIRA SOARES

ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE ONOFRE KANHGREN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ESCOLA PROJETO 21 – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - CURITIBA

- ESCOLA MUNICIPAL EMMA HORST VOLPI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – IMBITUVA

- ESCOLA MUNICIPAL ELVIRA NODARI ALBERTI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – COLOMBO

- ESCOLA MUNICIPAL MADRE JOSAFATA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – IVAÍ

- ESCOLA MASTIGANDO LETRINHAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELADORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E MARISE RITZMANN LOURES

PROCESSOS ON-LINE 2323/19 e outros

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

## PROCESSOS ON-LINE 2323/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

### III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2323/19	E M Machado de Assis – EI EF	Teixeira Soares/Irati	<b>Prazo: 05 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>
23/18	E EI Cacique Onofre Kanhgren – EIEF	São Jerônimo da Serra/ Cornélio Procópio	<b>Prazo: excepcionalmente</b> <b>De 14/04/15 a 31/12/21</b>
2644/19	E Projeto 21 – EIEF	Curitiba	<b>Prazo: 05 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>
3482/19	EM Emma Horst Volpi – EIEF	Imbituva/Ponta Grossa	<b>Prazo: 04 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/23</b>
4396/19	EM Elvira Nodari Alberti- EIEF	Colombo/AMN	<b>Prazo: 04 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/23</b>
2532/19	EM Madre Josafata - EIEF	Ivaí/Ponta Grossa	<b>Prazo: 04 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/23</b>
E-digital 16.254.641-4	E Mastigando Letrinhas - EIEF	Almirante Tamandaré/AMN	<b>Prazo: 05 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>

## PROCESSOS ON-LINE 2323/19 e outros

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício